



**Processo Nº:** 02852/18  
**Tipo:** Acompanhamento da Gestão Fiscal  
**Assunto:** Análise e Acompanhamento da Gestão Fiscal  
**Período de Referência:** RGF do 2º Semestre de 2018  
**Unidade Jurisdicionada:** Poder Legislativo do Município de Cujubim  
**Unidade Fiscalizadora:** Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho  
**Interessado:** **MABELINO ADOLFO DEMENEGHI MUNARI - Vereador(a) Presidente**  
**CPF:** 385.315.859-53  
**Conselheiro Relator:** Benedito Antônio Alves

## INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO, foi realizada **análise e acompanhamento da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cujubim, referente ao 2º Semestre de 2018 do Relatório de Gestão Fiscal**, objetivando demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo Municipal.

O exame procedido se baseou exclusivamente, nas informações fornecidas, mediante os Relatórios de Gestão Fiscal, remetidos esta Corte de Contas em meio eletrônico através do SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, bem como de informações extraídas do SIGAP - Módulo Contábil, portanto, de veracidade presumida.

## RESULTADOS

Dos dados e informações de gestão fiscal informados pelo Poder Legislativo Municipal, destaca-se o seguinte:

### 1 - DA REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – RGF (art.9º c/c Anexo D da IN nº 39/2013)

Período de Referência	Data de Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado*	Situação
1º Semestre	30/07/2018	06/08/2018	20/08/2018	DENTRO DO PRAZO
2º Semestre	19/02/2019	06/03/2019	18/03/2019	DENTRO DO PRAZO

Fonte: SIGAP - Módulo Gestão Fiscal

\*Prorrogação realizada de acordo com o disposto no Art.12, parágrafo único da Resolução nº 173/2014/TCE-RO

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 2º Semestre de 2018 do Relatório de Gestão Fiscal, **dentro** do prazo e condições estabelecidos no Anexo D da IN nº 39/2013-TCE/RO.

## 2 - DA TRANSPARÊNCIA

### 2.1 - Das Publicações e Divulgações

#### 2.1.1 - Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 55, § 2º, da LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo,



verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 2º Semestre de 2018, **foram tempestivamente** publicados no Mural Público em 30/01/2019, nos termos do disposto no art.55, § 2º da LRF. Verifica-se ainda que as informações da gestão fiscal atinente ao período de referência em tela **foram** disponibilizadas na Internet, em atendimento ao art.48, parágrafo único e art.48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009.

### 3 - DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida (a)	Despesa com Pessoal		Limites para Emissão de Alertas		Notificação 100%- Limite Legal (Acima de 6%)
		Total da Despesa Líquida c/ Pessoal R\$ (b)	%s/RCL (c) = (b/a) * 100	90%- Limite de Alerta (Acima de 5,40%)	95%- Limite Prudencial (Acima de 5,70%)	
1º Semestre	41.290.863,64	1.045.910,73	2,53	NÃO	NÃO	NÃO
2º Semestre	42.453.005,67	1.070.748,69	2,52	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

Considerando que o **índice de despesa com pessoal de 2,52%**, apurado no 2º Semestre de 2018, **é inferior ao limite de 90%** de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, **aos limites de 95% e máximo**, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei, **não há necessidade de emissão de alerta** ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

### 4 - DOS GASTOS TOTAIS E COM FOLHA DE PAGAMENTO

#### 4.1 - Dos Gastos Totais (Art. 29-A, incisos I a VI da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da LRF)

Considerando que o Município de Cujubim segundo as informações apuradas no período intercensitário divulgadas como estimativas populacionais pelo IBGE para o ano de 2017, que serve de fundamento para o repasse ao Legislativo no exercício financeiro de 2018, possuía 22.443 habitantes, conforme entendimento exarado no Parecer Prévio nº 10/2014-PLENO, o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art.29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

A base de cálculo do repasse à Câmara Municipal é formada pela receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, que é constituída pelo somatório das receitas de natureza tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e



nos arts. 158 e 159, nos termos do *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal e Parecer Prévio nº 27/2004 do TCE/RO, bem como das receitas provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, em atendimento ao Parecer Prévio nº 21/2010-PLENO do TCE/RO.

Demonstrativo das Despesas com o Poder Legislativo Municipal	
Discriminação	Valor (R\$)
(a) Receita Base*	22.441.521,11
(b) Percentual do Limite Máximo	7,00%
(c) Limite Legal de Gastos do Legislativo – art.29/A, caput/CF - (c) = (a*b)	1.570.906,48
(d) Dotação Atualizada do Legislativo	1.569.558,60
(e) Devolução de Recursos Financeiros à Prefeitura**	0,00
(f) Despesa Total do Legislativo considerada - (f)=(d-e)	1.569.558,60
(g) Percentual Sobre a Receita Considerada - (g)=(f/a)*100	6,99
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

\*Conforme entendimento exarado nos Pareceres Prévios nºs 27/2004 e 21/2010-PLENO;

\*\*Valor considerado como dedução para apuração do montante da Despesa Total do Legislativo;

O total da despesa do Poder Legislativo do Município de Cujubim, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, bem como a devolução de recursos financeiros à Prefeitura Municipal no importe de R\$ 0,00 foi de R\$ 1.569.558,60 correspondente a 6,99% da Receita Base de R\$ 22.441.521,11, efetivamente realizada no exercício anterior. Assim, conclui-se que o Presidente da Câmara Municipal **cumpriu** o artigo 29-A, *inciso* I, da Constituição Federal.

#### 4.2 - Dos Gastos com Folha de Pagamento (Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da LRF)

A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (§ 1º do artigo 29-A da Constituição Federal).

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Parecer nº 006/2009 da lavra do então Procurador de Contas Paulo Curi Neto, proferido nos autos do Processo nº 1.549/2008, acolhido pelo Relator, expressou entendimento no sentido de que, **por “receita” deve-se entender a dotação orçamentária final da Câmara Municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no caput do art. 29-A da Constituição Federal. Se a dotação for superior a este limite, a base de cálculo do limite com “folha de pagamento” corresponderá ao limite de despesa total da câmara.** Neste pensar, não se utiliza o montante efetivamente repassado pelo Poder Executivo como base cálculo, já que conforme o entendimento consolidado neste Tribunal no citado Parecer, este é irrelevante para o cálculo do limite, por ser sabido que o Poder Legislativo, em razão de gozar de autonomia, tem direito à efetivação dos repasses até o montante da previsão orçamentária, desde que inferior à baliza do art.29-A *caput* da Constituição Federal.

##### 4.2.1 - CÁLCULO DO LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO



Discriminação	Valor (R\$)
(a) Despesa Autorizada Final* ou Limite Legal de Gastos Totais (art.29-A, caput/CF)	1.569.558,60
(b) Limite Legal – b = (a x 0,7)	1.098.691,02
(c) Gastos com Folha de Pagamento**	1.063.346,39
<b>(d) Percentual de Gasto com Folha de Pagamento d = (c/a) * 100</b>	<b>67,75%</b>

\*Conforme entendimento pacificado neste Tribunal de Contas, constante do Processo nº 1549/2008;

\*\*Considerado as despesas do Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, deduzidas as despesas de caráter indenizatório.

Cabe ressaltar que a devolução do remanescente financeiro dos duodécimos recebidos pela Câmara Municipal não incide na base de cálculo para apurar o percentual dos gastos com pessoal, correspondente a 70% com folha de pagamento, consoante entendimento firmado no Parecer Prévio nº 11/2010-Pleno, item II, letra "d", prolatado nos autos do Processo nº 03175/2009-TCERO.

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.063.346,39, correspondente a 67,75% da **Despesa Autorizada Final** de R\$ 1.569.558,60, **não ultrapassando** o limite de 70% (setenta por cento).

Conclui-se que o Poder Legislativo do Município de Cujubim **atendeu** ao disposto no § 1º do art.29-A da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Face a análise procedida nos dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Cujubim em meio eletrônico, via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre de 2018 do Relatório de Gestão Fiscal, bem como de informações extraídas do SIGAP - Módulo Contábil, considerando os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Chefe do Poder Legislativo Municipal atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

É o Relatório.

Porto Velho, 10 de abril de 2019.

**Moisés Rodrigues Lopes**  
Secretário(a) Regional de Controle Externo  
Portaria nº 199/2015/TCE-RO